



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO

DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018

Excelentíssimo Senhor

Vereador: **Marcelo Bini**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 007/2018, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei Complementar, o qual Dispõe sobre “Cria Zonas Especiais de Interesse Social”, contidas no anexo 03 da Lei Complementar nº 002/2006 de 03/10/2006, e dá outras providencias.” Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar nº 007/2018, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 24 de abril de 2018.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO
DIA 21 / 04 / 2018

Secretary



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018

APROVADO EM UNICA "PRIMEIRA"
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 15 / 05 / 2018

Presidente

"DEFINE COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, ÁREA QUE ESPECIFICA, ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica definida como Zona Especial de Interesse Social, a área de terreno urbano com área de 78.656,45 m², situada no lugar denominado Colonia Lamenha Grande deste Município e Comarca, conforme confrontações e demais características constantes da Matrícula nº 16.964, do Cartório do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, cadastrada nesta prefeitura sob nº 99.09.00.106.0179.001.

Art. 2º - Fica inserida no Anexo 3 da Lei Complementar nº 002/2006, de 03/10/2006, a Tabela XXVI com os parâmetros específicos de urbanização para o parcelamento da Zona Especial de Interesse Social que trata o Art. 1º, conforme Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 24 de abril de 2018.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 22 / 05 / 2018

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal
Presidente

APROVADO EM PROVA FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 22 / 05 / 2018

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 24 / 04 / 2018

Secretary



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Marcelo Bini e Excelentíssimos Senhores Vereadores

O projeto de Lei para a reintegração em Zonas Especiais de Interesse Social, a qual estava enquadrada na Lei Complementar nº 50/2015. A mesma foi **CANCELADA** por estar dentro dos Limites do Aquífero Karst, e após a apresentação dos estudos efetuados na área, ela foi **devidamente aprovada pela COMEC** (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba), após as análises do solo, através de Laudo Geológico e Laudo Geofísico, como determinou o Conselho Gestor do Karst, a qual deliberou através do documento em anexo, **Parecer nº 02/2018/PL**, em 12 de janeiro de 2018, sendo que o cancelamento desta área em data de 28 de janeiro de 2018, já não teria mais efeito em virtude de que a COMEC havia feito a liberação conforme o parecer de 12 de janeiro de 2018, para tanto enviamos o presente projeto de lei complementar para adequação conforme determinação legal.

Salientamos que a atual matrícula, foi retificada administrativamente conforme os Autos de processo de Retificação Administrativa nº 252/2016, a fim de se ter os dados do perímetro da área corretos, sendo cancelada os registros anteriores de nº 10.638, a qual se aplicou a lei complementar 50/2015, gerando a 16.963 e posteriormente a atual com os dados corretos da área sob nº 16.964.

Solicitamos a aprovação do mesmo, para corrigir questão legal técnica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 24 de abril de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DIA 24 / 04 / 2018

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Secretário

Curitiba, 12 de janeiro de 2018.

PARECER 02/2018/PL

De: Geol. MsC Gil Polidoro e Geóloga Esp. Marcia Lima Polidoro - DPLAN/COMECA

Para: Eng. Luis Antonio Lorenzetti Jr. Coordenador DCOT/COMECA

Assunto: Projeto de Loteamento em Área de Influência Indireta do Aqüífero Karst – Jardim Ecoville em Almirante Tamandaré – Levantamento Geofísico

Protocolo nº 14.901.844-1/COT 401/2017.

Senhor Coordenador:

Atendendo a sua solicitação de análise e manifestação deste DPLAN acerca de Levantamento Geofísico realizado por GEOAUDAX GEOLOGIA, sob responsabilidade técnica dos Geólogos Ariane F. Campos (CREA não informado) e Marcelo K. Bartoszick (CREA/Pr nº 68.014/D), na área correspondente ao chamado Loteamento Ecoville em Almirante Tamandaré/Pr, encaminhamos o que segue:

a) em 26/04/2017, este DPLAN/COMECA emitiu o Parecer 15/207/Pr referente ao Laudo Geológico do Loteamento Ecoville sob responsabilidade do Geólogo Ricardo Sakamoto (CREA/Pr 67.740/D);

b) Resultou da análise do referido laudo geológico e de forma cotejado às informações dos trabalhos referentes ao Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo na Região do Karst na RMC (COMECA, 2002) a conclusão que reproduzimos em sua íntegra:

"Diante do exposto e uma vez a avaliação da área onde se pretende implantar o projeto do Jardim Ecoville, não há óbices desde que o seu projeto executivo atenda as seguintes recomendações:

- a geometria do loteamento, de suas vias de circulação e de infraestrutura enterrada de saneamento (fornecimento de água, coleta de esgoto doméstico e drenagem urbana) deverão estar adequados à topografia local a fim de garantir a estabilidade geotécnica do ambiente, sendo que cortes no terreno, taludamentos e aterramentos não deverão possuir mais do que 3 metros de altura (deverão possuir projetos específicos) e as águas precipitadas deverão ser adequadamente conduzidas pela sua microdrenagem.

- a zona correspondente à APP – Área de Preservação Permanente da drenagem e respectiva nascente que ocorrem no sentido sul-norte da área do projeto não deverá ser ocupada."



Ressalte-se que o imóvel localiza-se sobre a **Área de Influência Indireta do Aqüífero Karst na RMC**.

c) Porém, o imóvel em que se pretende implantar o Loteamento Ecoville está declarado como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social pela **Lei Complementar nº 50/2015** do Município de Almirante Tamandaré, a qual **não foi submetida previamente à CAT/KARST e ao CGM/RMC**, o que a nosso ver torna-a irregular e ineficaz, uma vez as prerrogativas do Governo do Paraná quando trata-se de áreas consideradas como mananciais para fins de abastecimento público de água potável como é o caso do Aqüífero Subterrâneo Karst na RMC (Decreto nº 4435/2016).

Feitos os esclarecimentos iniciais, adiante se apresenta a análise e manifestação quanto ao Levantamento Geofísico conforme solicitado:

I. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LEVANTAMENTO GEOFÍSICO NO LOTEAMENTO ECOVILLE – ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR ELABORADO POR GEOAUDAX GEOLOGIA

O levantamento geofísico foi apresentado junto com o laudo geológico elaborado anteriormente (outubro/206), sendo que o mesmo não possui complementações ou correções. Assim nos ativemos apenas aos trabalhos geofísicos efetuados pela GEOAUDAX, os quais comentamos a seguir:

– Se utilizando de levantamentos da resistividade foram executados 03 (três) linhas de geofísica (LA, LB e LC).

- A LA detectou 02 (duas) zonas de fraturas (ou a maior delas relacionada como um contato geológico).

O relatório observa que “durante a etapa de aquisição desta linha observou-se a presença de água corrente em boa quantidade, localizada a poucos metros do trecho final desta linha, provavelmente devido à ocorrência de uma nascente nas proximidades...”

COMENTÁRIO: – A ocorrência de nascente na área, já detectada no Laudo Geológico (2016) deverá impor ao projeto do loteamento a obediência de um raio de 50 metros em seu entorno de faixa de preservação permanente, conforme legislação ambiental pertinente.

- a LB, da mesma forma, identificou zonas fraturadas e NA elevado em subsuperfície compatível com presença de nascente nas proximidades.

- A LC, em seu trecho intermediário também indica uma “elevação do NA subterrâneo, possivelmente por encontrar uma barreira mais impermeável verticalizada...”

COMENTÁRIO₂ – Conforme páginas 15, 16 e 17, em todas as seções geofísicas – LA, LB e LC o levantamento sugere a presença de uma barreira de material impermeável junto ao NA. Porém, é necessário cuidados em relação a possíveis percolações através das zonas fraturadas, também identificadas pelo levantamento.

- Na LC, em sua porção intermediária foi identificado um possível depósito de colúvio, com o que o projeto executivo de engenharia do loteamento necessitará se assegurar de suas condições de suporte geotécnico para eventuais cortes e fundações.

- Por fim, no item CONCLUSÃO (página 19), o relatório conclui que “não há processos cársticos” observados ao longo das linhas dos levantamentos geofísicos (LA, LB,LC) e recomenda “investigações mais detalhadas, como sondagens ou escavações rasas para efetuar uma avaliação geotécnica mais precisa” nas zonas fraturadas com maior espessura de solo/colúvio.

II – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DESTE DPLAN/COMECA

Como já afirmado anteriormente no PARECER 15/2017/PL de 26/04/2017 deste DPLAN/COMECA, o imóvel é adequado para a implantação do loteamento porém com restrições, persistindo as recomendações quanto à geometria do loteamento, compatível com a topografia local, cuidados geotécnicos com o projeto de suas vias de circulação e infraestrutura enterrada, com os projetos de fundações, cortes, aterros, taludamentos, quanto a suas estabilidades. Diante do levantamento geofísico apresentado pelo empreendedor, tais projetos deverão atentar-se às zonas de fratura e de possíveis depósitos coluvionares existentes.

O projeto executivo de uso e ocupação da área deverá se assegurar de que não possibilitará qualquer percolação de cargas poluidoras que venham alcançar o Aquífero



Subterrâneo Karst, muito embora a localização do imóvel no chamado Karst Indireto (de contribuição hídrica subterrânea indireta).

Finalmente, reforçamos que a zona correspondente à APP – Área de Preservação Permanente corresponde a drenagem e respectiva nascente que ocorre na área do projeto não poderá ser ocupada.

Cabe lembrar que para regularização administrativa e legal da declaração da área como de Interesse Social, minuta de lei nesse sentido deverá ser submetida à deliberação da CAT do Karst e posteriormente à aprovação do CGM/RMC. Ou seja, não podem ser aplicados os efeitos da Lei Complementar nº 50/2015 do Município de Almirante Tamandaré.

Atenciosamente,

Geólogo Msc Gil Fernando Bueno Polidoro
Coordenação de Planejamento

Geóloga Esp. Marcia Cristina Lima Polidoro
Coordenação de Planejamento

REGISTRO DE IMÓVEIS

Almirante Tamandaré - PR
Teresinha Ribeiro de Carvalho
Oficial - cpf: 460.168.059/04

REGISTRO GERAL	FICHA 01
Matricula 16.964	Rubrica



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano com a área de 78.656,45m², situado na localidade de Colônia Lamenha Grande, deste Município e Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto "0=PP", sistema de coordenadas UTM: E= 670.035,149m e N= 7.196.376,895m, locado no alinhamento predial da Rua Isidoro da Silva a 10,00m do eixo. Deste ponto segue confrontando com a propriedade de Hildeberto Juvêncio Zimmermann (matrícula 11.953 – R.I. Almirante Tamandaré) nos seguintes rumos e distâncias: 25°32'43"NO com 9,79m até o ponto 1, 26°54'31"NO com 15,10m até o ponto 2, 26°31'43"NO com 39,69m até o ponto 3, 27°15'13"NO com 19,76m até o ponto 4, 26°18'31"NO com 10,57m até o ponto 5, 26°38'59"NO com 51,03m até o ponto 6 e 26°23'48"NO com 45,28m, sendo ai locado o ponto "7". Deste ponto desflete para a direita confrontando com a propriedade de Aparecida do Carmo Forman (imóvel de posse) nos seguintes rumos e distâncias: 31°13'24"NE com 23,60m até o ponto 8, 63°22'37"NE com 18,00m até o ponto 9, 26°29'52"NO com 10,00m até o ponto 10, 63°25'31"NE com 35,84m até o ponto 11, 46°24'38"NE com 54,95m até o ponto 12, 88°40'09"NE com 12,25m até o ponto 13 e 26°08'25"NE com 18,00m, sendo ai locado o ponto "14" em um valo de divisa. Deste ponto desflete para a direita fazendo divisa pelo referido valo confrontando com a propriedade da Hafil Empreendimentos Ltda (matrícula 11.926 – R.I. Almirante Tamandaré), nos seguintes rumos e distâncias: 63°08'22"SE com 48,00m até o ponto 15, 62°53'06"SE com 80,42m até o ponto 16, 66°37'27"SE com 35,85m até o ponto 17 e 82°45'26"SE com 16,45m, sendo ai locado o ponto "18". Deste ponto segue deixando o referido valo, confrontando com a propriedade da Hafil Empreendimentos Ltda (matrícula 11.926 – R.I. Almirante Tamandaré) nos seguintes rumos e distâncias: 82°43'14"SE com 21,37m até o ponto 19, 76°43'59"SE com 10,90m até o ponto 20, 66°32'17"SE com 16,70m até o ponto 21, 67°18'46"SE com 14,94m até o ponto 22, 64°42'05"SE com 20,72m até o ponto 23 e 50°20'06"SE com 18,77m, sendo ai locado o ponto "24" no alinhamento predial da Rua Vereador Wadislau Bugalski a 12,50m do eixo. Deste ponto desflete para a direita fazendo frente para a referida rua, seguindo pelo alinhamento predial nos seguintes rumos e distâncias: em curva para a esquerda com um Raio de 95,07m e distância de 43,73m até o ponto 25, em curva para a esquerda com um Raio de 51,08m e distância de com 51,98m até o ponto 26 e 62°12'47"SE com 19,47m, sendo ai locado o ponto "27" no alinhamento predial da Rua Vereador Wadislau Bugalski a 12,50m do eixo, com o alinhamento predial da Rua Isidoro da Silva a 10,00m do eixo. Deste ponto desflete para a direita fazendo frente para a Rua Isidoro da Silva, seguindo pelo alinhamento predial nos seguintes rumos e distâncias: 72°07'38"SO com 7,23m até o ponto 28, 76°03'10"SO com 20,17m até o ponto 29, 72°14'55"SO com 38,21m até o ponto 30, em curva para a esquerda com um Raio de 56,14m e distância de 50,13m até o ponto 31, 34°14'19"SO com 8,30m até o ponto 32, 44°46'36"SO com 25,74m até o ponto 33, 50°03'38"SO com 45,47m até o ponto 34, em curva para a direita com um Raio de 86,94m e distância de 71,14m até o ponto 35, em curva para a direita com um Raio de 112,53m e distância de 66,33m até o ponto 36, 49°44'19"NO com 28,30m até o ponto 37 e em curva para a esquerda com um Raio de 53,13m e distância de 14,16m até o ponto "0=PP", fechando o perímetro. Cadastro sob n.º 99.09.00.106.0179.001 da Prefeitura deste Município.

PROPRIETÁRIO: CELSO ROTOLI MACEDO, brasileiro, casado com ANTONIA MARLENE GUIMARÃES DE MACEDO (CI/RG n.º 768.024-4-SSP/PR e CPF sob n.º 580.679.229-34), pelo regime da Comunhão de Bens, aos 17/11/1966, ele desembargador aposentado, identidade n.º 278.070-4-SSP/PR e CPF sob n.º 005.206.599-53, residente e domiciliado à Rua Francisco Schaffer, n.º 10, Curitiba/PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 16.963 deste Ofício; e, Autos de Processo de Retificação Administrativa n.º 252/2016; e, Requerimento, firmado nesta Cidade, aos 20 de Outubro de 2016; de acordo com o Artigo 59 da Lei 10.931 de 02/08/2004. Pago pelo R.I. a Guia de FUNREJUS n.º 24/2036194-0, no valor de R\$300,00, sobre a avaliação de R\$150.000,00, em data de 03/11/2016; e, demais documentos que ficam devidamente arquivados neste Ofício – Prot. n.º 33031 de 01/11/2016. O referido é verdade e dou fé. Almirante Tamandaré, 24 de Novembro de 2016.

TERESINHA RIBEIRO DE

CARVALHO – Oficial. Clau*

Av.1 – 16.964 – Prot. n.º 33031 de 01/11/2016 – PRESERVAÇÃO PERMANENTE – Conforme Memorial Descritivo elaborado em Colombo/PR, aos 04 de Outubro de 2016, pelo Engenheiro Civil Evandro Luiz Maschio – Crea/PR sob n.º 75084-D, devidamente arquivado neste Ofício; proceda-se esta averbação para constar a Preservação Permanente com a área de 12.396,32m² com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto "12A", seguindo pelo limite da faixa de Preservação Permanente, confrontando com área restando do mesmo imóvel nos seguintes rumos e distâncias: 18°10'59"SE com 12,97m até o ponto 12B, em curva para a esquerda com um Raio de 29,98m e distância de 25,90m até o ponto 12C, em curva para a esquerda com um Raio de 78,92m e distância de 36,37m até o ponto 12D, em curva para a esquerda com um Raio de 38,47m e distância de 20,37m até o ponto 12E, em curva para a direita com um Raio de 50,00m e distância de 244,24m até o ponto 12F, 34°24'53"NO com 11,64m até o ponto 12G, 42°23'06"NO com 2,93m até o ponto 12H, em curva para a direita com um Raio de 76,91m e distância de 32,85m até o ponto 12I, 33°17'07"NO com 11,09m até o ponto 12J e 26°29'31"NO com 12,15m até o ponto 10A. Deste ponto desflete para a direita confrontando com a propriedade de Aparecida do Carmo Forman nos

16.964



f. Almirante Tamandaré, 24 de Novembro de 2016.
TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO - Oficial. Clap*

REGISTRO DE IMÓVEIS

Almirante Tamandaré - PR

Rua Raquel Cândido de Siqueira, 780

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA
É REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº

— 16.909 — DO REGISTRO GERAL DOU FÉ.

Almirante Tamandaré, 23 / 11 / 2017

Teresinha Ribeiro de Carvalho

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Almirante Tamandaré

Rua Raquel Cândido
de Siqueira, 780

Almirante Tamandaré - PR

Teresinha Ribeiro de Carvalho

OFICIAL

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

KKQPL.6VZC6.NWXrj

Controle:

MX8zs.OaQDd

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

